

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2017, foi disponibilizado na página 852/860 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tiago Santos Mello (OAB 239994/SP)
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de pedido de falência ajuizado por TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA. contra GRÉCIA OPERADORA DE TURISMO LTDA.,. Alega a autora que é credora da ré no total de R\$ 35.288,00, por força de dois cheques não pagos e protestados por falta de pagamento. Diante do inadimplemento injustificado da ré, requer a autora a decretação de sua falência, com fundamento no art. 94, I, da LRF.

A ré foi citada na pessoa de seu representante legal e não ofereceu contestação nem realizou depósito elisivo.

É o Relatório. Decido.A Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso I:

"Art. 94- Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência."No caso dos autos, os cheques emitidos pela ré em favor da autora superam o montante de quarenta salários mínimos e foram protestados por falta de pagamento, não tendo a ré justificado a inadimplência nem efetuado depósito elisivo.Observo, ainda, que sequer encontra-se estabelecida a ré no seu estabelecimento principal, tendo sido citada na pessoa do seu representante legal, em sua residência `a Rua Luis Filgueira Souto, nº 462, Parque São Domingos, São Paulo - SPDestarte, decreto a falência de GRÉCIA OPERADORA DE TURISMO LTDA. - ME, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 09.376.498/0001-66, cujo estabelecimento principal foi localizado à RUA APENINOS, 930, CONJ. 72, PARAÍSO, SAO PAULO - SP, CEP 04104-020, cujos administradores são ANDRÉ DEMÓCRITO PAPANAKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 130.118.768-27, RG/RNE: 16261482-2 - SP, RESIDENTE À RUA TUTOIA, 978, APT064, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04007-005, e LIANO EUGENIO LIPPERT DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 747.858.500-00, RG/RNE: 37431134-1 - SP, RESIDENTE À RUA LUIS FILGUEIRA SOUTO, 462, PARQUE SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05122-080. DETERMINO: a) a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; b) a proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe; Fixo o TERMO LEGAL em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.Nomeio BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI, representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409, com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 - Conj. 35 - Ed. Biblioteca - República - São Paulo - SP, telefone (11) 3258-7363, e-mail falenciagreciaopturismo2vfrj@gmail.com, como administrador judicial da massa falida, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover:a) a arrecadação de bens, documentos e livros, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado;b) a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco no prazo máximo de 90 dias;c) a alienação no prazo máximo de 180 dias, salvo requerimento de prazo adicional devidamente justificado;d) a comunicação da decretação da falência às Fazendas Públicas, , que encaminharão as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado, servindo cópia desta decisão de ofício;e) comunicação da decretação da falência a todos os juízos nos quais processam-se ações e execuções contra a falida, servindo cópia desta decisão de ofício;f) a comunicação da decretação da falência à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros da falida e a inabilitação para atividade empresarial;g) a intimação dos representantes legais da falida, acima mencionados, para, no prazo de 10 dias, e sob pena de desobediência, apresentarem relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial; apresentarem declarações por escrito com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005; e entregarem os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento; Após a apresentação da relação de credores pelos administradores da falida, ou sem ela, caso o administrador judicial não a obtenha em 30 dias, EXPEÇA- SE EDITAL, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, em que constem as seguintes advertências:a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima

mencionado, ou por meio do endereço eletrônico - falenciagreciaopturismo2vfrj@gmail.com;b) nas habilitações ou divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais pagamentos por meio de transferência bancária;c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. INTIME-SE o representante do Ministério Público."

SÃO PAULO, 23 de junho de 2017.

Sayuri Kimugawa Nakashima
Escrevente Técnico Judiciário